



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Autarquia Municipal – CNPJ N.º 76.933.969/0001-87

ADITIVO 01 AO TERMO DE CONVÊNIO CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014

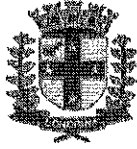
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LONDRINA E O DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA -
CODEL COM A EMPRESA ATOS
BRASIL LTDA., PARA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS, A TÍTULO DE
CONTRIBUIÇÕES, PARA PAGAMENTO
PARCIAL DE ALUGUEL.**

Pelo presente instrumento de Convênio n.º CV/SMGP-0113/2014, vinculado ao processo Administrativo N.º PA/SMGP-1241/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 635 Londrina – PR, representado por seu Prefeito, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.933.969/0001-87, com sede administrativa na Rua Doutor Elias César n.º 55, Jardim Caiçaras, Londrina – PR, representando por seu Diretor Presidente BRUNO VERONESI, neste ato denominado ÓRGÃO GESTOR, e de outro lado, a sociedade empresária **ATOS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 64.943.665/0013-55, situada à Avenida Tiradentes, n.º 1595, Jardim Shangri-la, Londrina - PR, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu responsável THIERRY PHILIP BERNARD, francês, casado, engenheiro, portador do CPF n.º 010.949.689-27 residente e domiciliado na Rua Werner Von Siemens, 111 – Prédio 6, 5º andar – Parte A, Lapa, CEP: 05069-900, São Paulo – SP, resolvem firmar o presente TERMO DE ADITIVO, regido pela legislação vigente aplicável, além das cláusulas que se seguem e o consubstanciam, comprometendo-se a atender os quesitos abaixo relacionados no que se refere à execução das ações previstas nas Leis Municipais n.º 12.127/2014 e Lei n.º 5.669/93 (alterada pela Lei n.º 10.661/2008), nos Decretos Municipais n.º 52 e 438/2010, bem como nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Ata da 3ª Reunião/2015, da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina/CODEL, de 11 de novembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento a alteração do inciso III da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA** e da **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**, do Termo de Convênio CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014:

Rua Doutor Elias César, n.º 55 Caiçaras Londrina(PR)
Fone: (43)3379-2300 Fax: (43)3338-8059
www.codel.londrina.pr.gov.br e-mail: codel@codel.londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Autarquia Municipal – CNPJ N.º 76.933.969/0001-87

ADITIVO 01 AO TERMO DE CONVÊNIO CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014

- a) A prorrogação do prazo de execução do objeto do Termo de Convênio para repasse de recursos por 12 (doze) meses, a partir de 27/11/2015; e
- b) Cumprimento da obrigação fixada no inciso III, da Cláusula Segunda, deste Termo, assegurando-se que a empresa cumpra as obrigações previstas no convênio de forma progressiva, observada data final de seu prazo de execução.
- c) O não cumprimento do encargo previsto no inciso III, da Cláusula Segunda, do Termo de Convênio, até o término do prazo de execução, obrigará a empresa conveniente ao pagamento de multa pecuniária compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo recebido que, pela natureza do convênio, será a única compensação devida pela empresa conveniente no caso de não cumprimento do encargo, sujeita à cobrança judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária n.º 48.010.22.661.0028.2.097 - Atividades Técnicas de Desenvolvimento – da dotação 3.3.60.45.00.00 – Subvenções Econômicas, Fonte 1001, constante do orçamento do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de convênio ora aditado que não foram modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos praticados entre a data do vencimento do contrato, 26/11/2015, e a data de assinatura do Termo Aditivo do Convênio CV/SMGP-0113/2014-PA/SMGP-1241/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Autarquia Municipal – CNPJ N.º 76.933.969/0001-87

ADITIVO 01 AO TERMO DE CONVÊNIO CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014

Londrina, 15 de dezembro de 2015.


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


BRUNO VERONESI
Diretor Presidente do Instituto de
Desenvolvimento de Londrina


THIERRY PHILIP BERNARD
Atos Brasil Ltda.

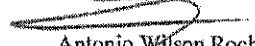
Testemunhas:

1) 
CPF: Adalton Pereira Cardoso
CPF: 139.931.808-01


2) _____
CPF _____

01 via CONVENIADA.;
01 via SECRETARIA DE GOVERNO;
01 via PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme a minuta aprovada pela
Procuradoria Geral do Município.


Antonio Wilson Rocha
Mat. 26.512-9

Em tempo:
Folhas 55 a 57


INST. DE DESENVOLVIMENTO
DE LONDRINA
Lilian Lucy dos Santos
Diretora Administrativa-Financeira